A C Ó R D Ã O

TC-014361.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada(s): BF Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsável(is): Carlos Humberto Hueb da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/05/20.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

TC-001346.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada(s): BF Engenharia EIRELI.

Objeto: Execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso.

Responsável(is): Fernando de Aguiar Andrade (Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/21.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686), Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

EMENTA: CONSTRUÇÃO DA "PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PEC". ADITIVOS. PERÍODO PRORROGADO. NÃO FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. ACESSORIEDADE. IRREGULARES.
1 – Apenas alegações de diminuição da produtividade e de dificuldade de restabelecimento de mão de obra, desacompanhadas de documentação comprobatória, não são suficientes para justificar a totalidade da extensão do prazo de vigência contratual por mais 16 (dezesseis) meses.
2 – Incidência do princípio da acessoriedade.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto, inserido aos autos, julgar **irregulares** os Termos Aditivos n°s 2.596/2020 e 2.762/2021.

Fixou o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Redatora

CGCCCM-33